



LEI Nº 1.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
P R O T O C O L O  
Publicado no período de 16/12/13 a 16/12/13  
de 16/12/13 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica

*[Handwritten signature]*  
Câmara Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção e remissão do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), nos termos que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,**

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, III, da Lei Orgânica do Município e art. 64 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 1.259, de 22 de dezembro de 2004.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção e remissão do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), por ato próprio, que tenha como fato gerador a propriedade de imóveis decorrentes do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, posteriormente alterada pela Lei Federal nº. 12.424, de 16 de junho de 2011.

**Art. 2º** A concessão de isenção ou remissão previstas nesta Lei ocorrerá uma única vez e fica condicionada à propriedade de imóvel do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nas seguintes condições:

**I** - A isenção será concedida para o exercício imediatamente subsequente à assinatura do contrato de compra e venda do imóvel;

**II** - Ao contribuinte que fizer jus ao benefício fiscal, mas já tiver efetuado o pagamento do tributo, se concederá isenção no exercício imediatamente subsequente ao do recolhimento;

**III** - Será concedida a remissão ao contribuinte que atender aos requisitos formais, cujo crédito tributário já tenha sido devidamente constituído e não quitado.

**Art. 3º** A isenção e remissão, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão concedidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, a partir de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo e requerimento do contribuinte.

**Art. 4º** Possuirão direito ao benefício somente os contribuintes que tiverem renda familiar não superior a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI Nº 1.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 16 de dezembro de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

